

REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

LEI Nº. 901/2011

Determina o estabelecimento de normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação de lixo tecnológico no âmbito deste município de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará local específico para o descarte, por parte das empresas que produzam ou comercializem produtos eletro/eletrônicos, bem como também será o responsável pela destinação final ambientalmente adequada desses produtos e de seus componentes, considerados lixo tecnológico.

§ 1º - Para efeito desta Lei considera-se destinação final ambientalmente adequada:

- I – a utilização dos produtos, e ou de seus componentes, em processos de reciclagem, com vistas a novo uso econômico;
- II – a reutilização dos produtos, e ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes das áreas de saúde e meio ambiente; e
- III – a neutralização e a disposição final adequada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se lixo tecnológico: componentes e periféricos de computadores, inclusive monitores e televisores que contenham tubos de raio catódicos, lâmpadas de mercúrio, e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso pessoal, que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 2º - As empresas que produzam, importem e/ou comercializem no âmbito municipal, produtos tecnológicos eletro/eletrônicos são responsáveis pelo descarte em local específico disponibilizado pelo Poder Executivo, ficando obrigadas a dar as seguintes informações quando da comercialização:

- I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;
- II - orientação ao consumidor sobre onde entregar o lixo tecnológico.

Art. 3º - As empresas que produzam, importem e ou comercializem produtos tecnológicos eletro/eletrônicos no âmbito municipal devem manter em seus estabelecimentos recipientes para a coleta desses produtos, e/ou encaminhá-los para o descarte.

